

NOTA TÉCNICA Nº 223 /GEROR/SUINF/2014

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Processos nº: 50500.117871/2014-11 / 50500.114826/2014-04

Assunto: 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR 393/RJ, explorada pela Rodovia do Aço S/A.


Interessada: Concessionária Rodovia do Aço S.A.

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em razão da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade.

2. A referida Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto no despacho da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV datado de 19/08/2014, fl. 33 do processo nº 50500.114826/2014-04.

3. A 6ª Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e 4.075/2013, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Rodovia do Aço S/A, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER.

4. Observa-se que os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária se darão em 05.03.2015, data do reajuste anual da TBP. 

2 Justificativa

5. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28.11.2009.
6. A imediata operação dos controladores é necessária tendo em vista que visa aumentar a segurança dos usuários das rodovias federais concedidas, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.
7. Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão extraordinária para efetivar a operação destes e conseqüentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

3 Histórico

3.1 Reajuste

8. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica 013/2009/SUINF de 27 de fevereiro de 2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,940 (dois reais, novecentos e quarenta milésimos de real) para R\$3,20 (três reais e vinte centavos), com vigência em março de 2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,093057.
9. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir do dia 05 de março de 2009 autorizada por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3 de 4 de março de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica 012/2009/SUINF.
10. Mediante o critério contratual, assim serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

11. O Quadro a seguir apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 1 - Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31	1,09491	9,49	0,17
2010	1,14530	4,78	1,14781	4,83	0,22
2011	1,21599	6,17	1,21684	6,01	0,07
2012	1,28904	6,01	1,28801	5,85	-0,08
2013	1,36838	6,15	1,36932	6,31	0,07
2014	1,44774	5,80	1,44709	5,68	-0,05

3.2 Revisões

12. Em 23 de julho de 2009, por meio da Carta DT-0997/2009, a Rodovia do Aço apresentou proposta de alteração do cronograma financeiro da BR-393/RJ, considerando a adequação do PER às reais necessidades da rodovia para o item de Melhoramento e Projetos, visando a priorização dos investimentos nas obras de duplicação e da Variante de Madalena, de forma a proporcionar melhorias na segurança dos usuários sem alterar a Tarifa Básica de Pedágio. Foi realizada desta forma a 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, aprovada por meio da Resolução nº 3.215, de 15.08.2009, publicada no DOU em 10.08.09, com efeito a ser considerado na primeira revisão ordinária da Concessionária.

13. Em 02.03.2010 foi publicada a Resolução nº 3.423, de 25.02.10 que autorizou a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2010.

14. Em 02.03.2011 foi publicada a Resolução nº 3.638, de 24.02.11, que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2011.

15. Em 01.03.2012 foi publicada a Resolução nº 3.785, de 15.02.12, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da

Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2012.

16. Em 28.02.2013 foi publicada a Resolução nº 4.043, de 22.02.13, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2013.

17. Em 25.02.2013 foi publicada a Resolução nº 4.283, de 24.02.14, que autorizou a 5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2014.

18. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada um das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

Quadro 02 - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia do Aço – BR 393/RJ

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
				Barra do Pirai – RJ
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	24/02/2014	05/03/2014	R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392	Arredondamento da tarifa, receitas alternativas, enquadramento dos FCMS. Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

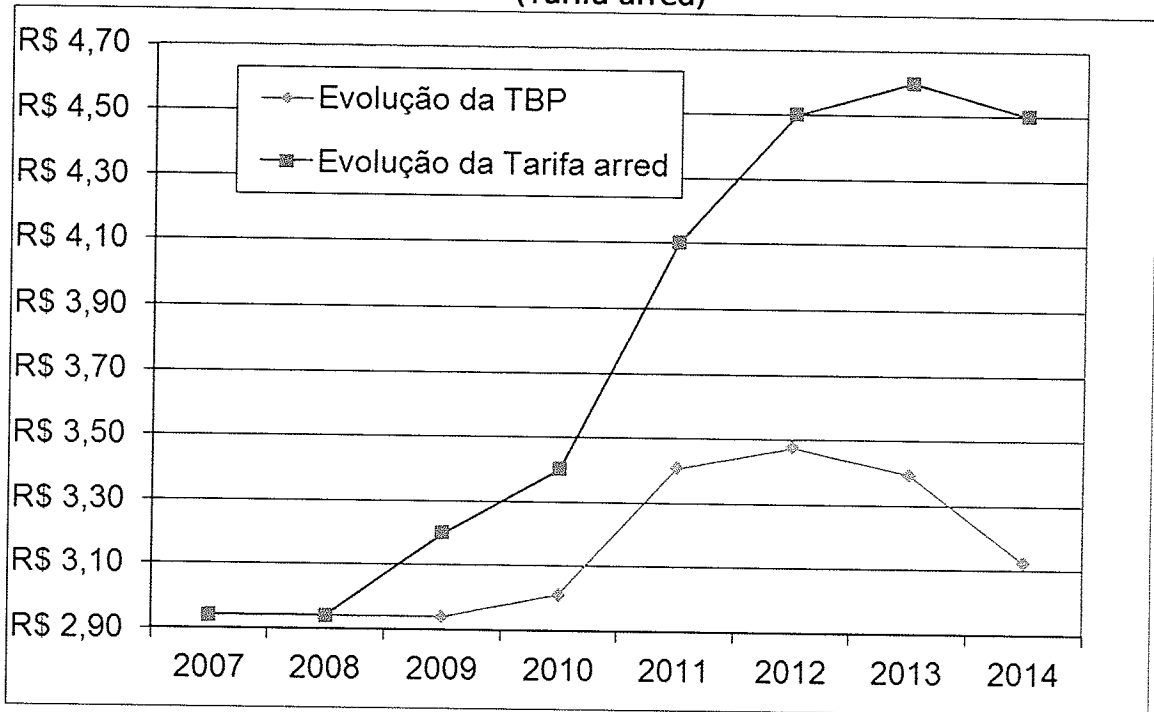
19. O Quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

Quadro 03 - Evolução da tarifa cobrada ao usuário

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor da Tarifa	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05.03.2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05.03.2012	4,50	9,76
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05.03.2013	4,60	2,22
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	05.03.2014	4,50	-2,17

20. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) x Tarifa Praticada (Tarifa arred)



4 Análise

21. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, bem como um breve histórico sobre a problemática para a operação dos controladores de velocidade, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

22. De acordo com a cláusula 6.27 do contrato de concessão, a Tarifa Básica de Pedágio será reajustada, a cada ano, na data de início da cobrança de pedágio (05.03).

23. Como esta 6ª Revisão Extraordinária terá seus efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 05.03.2015, data contratual para o próximo reajuste; entendemos desnecessário proceder nesta Nota Técnica à análise do reajuste.

JA

4.2 Revisão

24. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, essas duas últimas para o caso da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

26. Visando calcular os efeitos da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014.

4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

JFC

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

(...)

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.”

4.2.2 6ª Revisão Extraordinária

27. Por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União (DOU) das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

28. A Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF também apresenta, no seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de

Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução ANTT nº 3.323, de 18/11/2009.

29. Observa-se que os valores apresentados estão a Preços Iniciais (PI), e consideram o início da operação dos equipamentos no dia 1º de setembro de 2014.

30. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$ 3,12392- cf. Resolução nº 4.283, de 24 de fevereiro de 2014.

4.2.2.1. Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real

31. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/20014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pela Resolução nº 4.296/2014, de 27/03/2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

32. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

33. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

34. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

Quadro 4: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1 ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1 ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

35. Atualmente, o contrato de concessão da Rodovia do Aço encontra-se no 7º ano de concessão, e considerando que o prazo da concessão da concessionária é de 25 anos, de acordo com o Quadro acima, a Concessionária encontra-se no 2º Estágio.

36. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, e replicado no Quadro seguinte:

Quadro 5: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.296/2014)

37. É importante salientar que no Anexo V da Resolução 4.075/2013 consta que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3.

38. Tendo em vista que para fazer frente a custos operacionais a concessionária não recorre a financiamentos, os mesmos devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno TIR de 8,01% em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075/2013.

39. Observa-se que o Fluxo de caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 5º ano de concessão. O tráfego foi lançado na planilha “tráfego real” do FCM em conformidade com o valor apresentado no RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro. Esta informação inserida no FCM será auditada pela GEFOR – Gerencia de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias.

4.2.2.2. Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

40. Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6: Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER	TOTAL	7º ano	8º ano
Rodovia do Aço	11.2	675.055,39	213.641,12	461.414,26

41. A inserção foi lançada na planilha F10 do Fluxo de Caixa Marginal.

42. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,101%.

4.2.2.3. Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego

43. Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009, conforme mostra o Quadro 5 a seguir.

44. No caso da Rodovia do Aço este valor sofreu redução no Fluxo de Caixa Original - FCO e um acréscimo no Fluxo de Caixa Marginal - FCM.

**Quadro 5: Alteração dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS
de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

ITEM DO PER	Fluxo de caixa	TOTAL	7º ano	Do 8º ao 25º ano
6.3.2.8	FCO	0	0	0
6.3.3.2.8	FCO	0	0	0
6.3.3.1.8	FCM	18.139.172,47	454.892,44	982.460,00

45. As alterações foram lançadas na planilha “BASE”, do Fluxo de Caixa Original, para os dois primeiros itens e na planilha “F11” do Fluxo de Caixa Marginal para o último.

46. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 1,41 %.

4.2.3 Efeito final da revisão

47. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,12392, aprovada na 5ª Revisão Extraordinária – cf. Resolução nº 4.283 de 24 de fevereiro de 2014, o impacto de todos os itens da 6ª Revisão Extraordinária é um acréscimo da TBP de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 3,17123.

4.2.4 Atualização da TBP revisada

48. Esta revisão tem seus efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 05.03.2015, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

4.3. Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

49. Cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para a data da próxima Revisão Ordinária, 05.03.2015, data da alteração da tarifa por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, será verificada a adimplência contratual da concessionária, entendemos ser desnecessária tal verificação agora.

5 Conclusão

50. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia do Aço S. A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

51. Os efeitos desta revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123, consistindo em um acréscimo da TBP de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 05 de março de 2015.

52. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Rodovia do Aço S/A, com vigência a partir de 05 de março de 2015.